

LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2004

Dispõe sobre a revisão geral da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Andradadas, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os níveis de vencimentos, correspondentes aos cargos efetivos e funções públicas permanentes, cargos em comissão e funções gratificadas, previstos na tabela de que cuida o anexo V da Lei Complementar n.º 3, de 10 de janeiro de 1994, que instituiu o Plano de Cargos, Funções e Vencimentos do Município de Andradadas, são revistos, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e reajustados mediante a aplicação do percentual de 5,6%, correspondente à variação do INPC no período compreendido entre os meses de abril de 2003 a abril de 2004.

§ 1.º O reajuste de que cuida o *caput* aplica-se aos vencimentos dos aposentados e pensionistas do Município.

§ 2.º O reajuste previsto no *caput* incidirá sobre as remunerações devidas a partir de 1.º de junho de 2004.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradadas, aos vinte e três dias do mês de junho de 2004.

ADEMIR DOS SANTOS PEREZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Andradadas, aos vinte e três dias do mês de junho de 2004.

VICE-PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Andradas, em 23 de junho de 2004.